

## RESOLUÇÃO Nº 2777/2014 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 7/2014, em nome do prestador de serviço Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Processo Administrativo nº 200700029004524 e dá outras providências.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando que o prestador de serviços Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO apresentou defesa em tempo hábil e, levando em conta as manifestações técnica e jurídica, os quais são adotados na íntegra pelo Relator como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando que o prestador de serviços Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO infringiu o art. 7º, inciso XVII da Resolução 231/2005-CG, do Conselho de Gestão da AGR, não cumprindo a determinação de providenciar recuperação de cerca (Palmares IV e X), conforme Termo de Notificação nº 084/2007 de 23/05/2007 e relatório de Fiscalização RF-114/2013-GESB, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração 7/2014;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 28/11/2014,

### R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 7/2014, em nome do prestador de serviços Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de dezembro de 2014.

Luiz José de Oliveira Júnior  
Coordenador

LGVS